



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO**

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

## **=LEI MUNICIPAL Nº 3.008 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021=**

*“Cria o Fundo Municipal do Idoso no Município de General Salgado, na forma que especifica”.*

*MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:*

### ***CAPÍTULO I***

#### ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

*Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal do Idoso, dispendo sobre sua regulamentação, estrutura e funcionamento.*

*Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de General Salgado.*

*§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como atender todas as diretrizes e objetivos prescritos no Estatuto do Idoso.*

*§ 2º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.*

*§ 3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Município.*

### ***CAPÍTULO II***

#### ***DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE***

*Art. 3º Fica o Fundo Municipal do Idoso subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vinculando-se ao Conselho Municipal do Idoso.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO**

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

## ***Seção I***

### ***Do Conselho Municipal do Idoso***

***Art. 4º*** São atribuições do Conselho Municipal do Idoso, em relação ao Fundo:

***I*** – elaborar o plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;

***II*** – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

***III*** – acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

***IV*** – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

***V*** – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

***VI*** – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

***VII*** – fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

***VIII*** – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo; e

***IX*** – dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do Conselho Municipal do Idoso relativas ao Fundo, assim como dar publicidade da prestação de contas sintético financeiro anual do Fundo.

## ***Seção II***

### ***Da Secretaria de Desenvolvimento Social***

***Art. 5º*** São atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Social, em relação ao Fundo:

***I*** – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no art. 4º, inc. I, desta Lei;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO**

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

*II – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso proposta para o plano de aplicação dos recursos;*

*III – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas;*

*IV – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;*

*V – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal do Idoso;*

*VI – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;*

*VII – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;*

*VIII – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;*

*IX – manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo; e*

*X – encaminhar ao Conselho Municipal do Idoso relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos.*

## **CAPÍTULO III**

### **DOS RECURSOS DO FUNDO**

*Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:*

*I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;*

*II – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de General Salgado;*

*III – recursos oriundos dos governos Estadual e Federal;*

*IV – contribuições de organismos estrangeiros e internacionais; e*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO**

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

*V – rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente.*

*§ 1º Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do Fundo Municipal do Idoso, em instituição bancária oficial.*

*§ 2º A movimentação e liberação dos recursos do referido Fundo dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal do Idoso.*

*Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal do Idoso a disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no art. 6º.*

*Parágrafo único. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal de General Salgado.*

## ***CAPÍTULO IV***

### ***DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO***

*Art. 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.*

*Art. 9º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.*

## ***CAPÍTULO V***

### ***DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

*Art. 10. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento, o titular da Secretaria de Desenvolvimento Social apresentará ao Conselho Municipal do Idoso, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo.*

*Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO**

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

***Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.*

***Art. 12.** A despesa do Fundo constituir-se-á de:*

***I** – financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação; e*

***II** – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 2º deste Decreto.*

***Parágrafo único.** Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para a manutenção do Conselho Municipal do Idoso.*

***Art. 13.** A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do fundo determinadas nesta Lei, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.*

## ***CAPÍTULO VI***

### ***DA PRESTAÇÃO DE CONTAS***

***Art. 14.** O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal do Idoso, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

***Art. 15.** As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.*

***Art. 16.** A prestação de contas de que trata o art. 15 será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.*

## ***CAPÍTULO VII***

### ***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO**

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

*Art. 17. Para administração dos recursos financeiros do Fundo será composta uma junta administrativa, a ser integrada por 2 (dois) membros do Conselho Municipal do Idoso, sendo um governamental e outro não governamental, e 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Social.*

*Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Prefeitura Municipal de General Salgado, 27 de outubro de 2021.*

*Mauro Gilberto Fantini  
Prefeito Municipal*

*Publicada e registrada na Secretaria em data supra.*

*Karina Paula Guimarães Frota  
Secretária*